

Proposta de redacção da APAMTC para aditamento ao Art.º 19 da Lei 71/2013

5. [...]

6. [...]

a) Quem:

i) Após a data de entrada em vigor da presente Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, já tivesse iniciado, ou tenha iniciado (BE) **até ao ano letivo subsequente (FNETNC)** ao da saída do primeiro licenciado nessa área, a sua formação numa das escolas legalmente constituídas à data de entrada em vigor da lei 71/2013, com ensino/formação numa das áreas das TNC legalmente reconhecidas, pode requerer junto da ACSS, **uma vez concluída essa formação (PAN)**, a emissão de cédula profissional, devendo para isso apresentar os documentos e informações descritos na alínea c) no número 1 do presente Art.º 19 (PAN e BE);

ii) Cumpra os requisitos legais para a candidatura à cédula profissional respetiva, à data da entrada em vigor da presente lei 71/2013 e não o fez no prazo estabelecido, **em qualquer uma das Terapêuticas não Convencionais legalmente reconhecidas em Portugal**, pode requerer junto da ACSS a emissão de cédula profissional, no prazo previsto em i) para a sua área profissional.

7. [anterior n.º 6]

8. [anterior n.º 7]

9. [anterior n.º 8]

10. [anterior n.º 9]